



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - CREA/AC

(Processo Administrativo nº 94/2020)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre – CREA/AC, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Isaura Parente, 3085 – Conjunto Tangará – CEP 69915-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço** por item, modo de disputa: “aberto”, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as exigências estabelecidas neste Edital e demais normas correlatas.

Data da sessão: 21 de maio de 2020

Horário: 10h30min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal –
www.comprasgovernamentais.gov.br

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre
(CREA/AC) Uasg 926.500

A LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Este procedimento licitatório será exclusivo para Sociedades Cooperativas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e da Lei nº 11.488/2007, obedecendo, ainda ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, com suas posteriores alterações, Lei Federal 12.846 de 01/08/2013; da Instrução Normativa nº 03 SEGES/MPDG, de 26/04/2018, Instrução Normativa nº 02 SEGES/MPDG, de 16/09/2009, e demais normas que dispõem sobre a matéria, suas alterações e legislação complementar, e ainda em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

conformidade com os termos e condições do presente Edital, com as seguintes características:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 07 (sete) equipamentos de condicionadores de ar na Sede do CREA/AC, conforme convênio nº 0145/2019, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e conforme a Tabela abaixo.

Item	Especificação	Marca/ Modelo	VALOR UNIT	Quant.	VALOR TOTAL
01	EQUIPAMENTO SPLIT 60.000 BTUS PISO TETO 380V Trifásico			2	
02	EQUIPAMENTO SPLIT 18.000 BTUS 220v - 220 Volts, inverter, bifásico			2	
03	EQUIPAMENTO SPLIT 12.000 BTUS 220v - 220 Volts, inverter, bifásico			2	
04	EQUIPAMENTO SPLIT 30.000 BTUS 220v - 220 Volts, inverter, bifásico			1	
05	INSTALAÇÃO DE 7 EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR CONFORME A SEGUIR: 2 - SPLIT 60.000 BTUS PISO TETO; 2 - SPLIT 18.000 BTUS INVERTER; 2 - SPLIT 12.000 BTUS INVERTER; 1 - SPLIT 30.000 BTUS INVERTER (mão de obra, materiais e acessórios)			1	

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas advindas do presente pregão correrão por conta do PRODESU/CONFEA, CONVENIO Nº 145/2019 ou ainda recursos próprios do CREA/AC. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.02.03.002 Maquinas e Equipamentos E 6.2.2.1.1.01.04.09.050 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Estão aptas a participar deste Pregão Eletrônico as empresas que, conforme previsto no artigo 9 da Instrução Normativa nº 03/2018-SEGES/MPDG, estiverem credenciadas no registro cadastral do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital;
- 4.2. Para os itens cujo valor total é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar deste Pregão Eletrônico, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, bem como, sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluída os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII da referida Lei complementar, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007;
- 4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC**

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com este Conselho, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666/1993;
- c) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e/ou decretos regulamentadores;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição, vez que a complexidade da contratação não exige dos licitantes excessivo grau de comprometimento econômico, a ponto de necessitar da junção de empresas sob qualquer aspecto;
- e) Que tenham sido declaradas inidôneas pela autoridade competente da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
- f) Estrangeiras que não funcionem no país;
- g) Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação as empresas cujos gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores, funcionários ou empregados públicos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre 9 (CREA/AC).

4.4. Após a fase de lances, e anteriormente à aceitação das propostas, com a finalidade de verificar a existência de qualquer sanção que possa impedir as empresas de participar da licitação, o(a) Pregoeiro(a) realizará consulta aos seguintes cadastros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (www.comprasgovernamentais.gov.br);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, mantido pelo Tribunal de Contas da União (www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos).

4.5 Constatada a existência das sanções previstas no art. 87, inciso IV, da Lei no 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei no 10.520/2002 ou, ainda, no art. 28 do Decreto no 5.450/2005, o(à) Pregoeiro(a) reputará o licitante desclassificado por falta de condição de participação.

4.6 Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e demais documentos anexos, pois a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC**

da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário e total do item;**

6.1.2. **Marca;**

6.1.3. **Fabricante;**

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso*. Se não existir indicação de fábrica sobre o modelo, versão ou código de referência, o campo deverá ser preenchido com o termo “não se aplica” ou similar, sob pena de desclassificação.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.6.2. Não serão aceitas propostas sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo a redação “conforme descrito no Edital” ou expressão equivalente, em substituição total ou parcial à descrição detalhada do produto, conforme Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 6.6.3. Anteriormente à disputa de lances, o(à) Pregoeiro(a) realizará a análise de conformidade das propostas. E, caso o licitante, quando da descrição do objeto no campo próprio do Sistema Comprasnet, não atenda à exigência contida neste Edital ou, para tanto, se utilize dos termos mencionados no item 6.6.2 imediatamente acima, o mesmo será desclassificado, respectivamente, por inadequação do objeto ou não individualização de sua proposta, não podendo avançar para a fase de lances.
- 6.6.4. Também serão desclassificadas durante a análise de conformidade, as propostas que não corresponderem aos itens descritos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) ou que tiverem suas especificações incompletas, a ponto de não ser possível verificar tal correspondência.
- 6.7. 5.3.4 No momento da elaboração e envio da proposta, o licitante também enviará em campo próprio do Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) as seguintes declarações constante no anexo, que somente serão visualizadas pelo(à) Pregoeiro(a) na fase de habilitação.

Termo de Referência I

Modelo de proposta de preço II

Declarações III

Minuta do Contrato IV

Anexo V – Modelo de Declaração de Vistoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

Anexo VI – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação
Anexo VII – Modelo de Declaração de Porte da Empresa
Anexo VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Qualificação Técnica- Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços (item 5). O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *dos itens*.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto".

7.8. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Comprasnet, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, caput, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.10. Antes do início do "encerramento aleatório", o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes cujas propostas estejam com valor acima do estimado a ajustar seus valores durante a fase de lances, conforme o orçado pela Administração, visto o disposto no Termo de Referência - Da Especificação e Orçamento Estimado (Anexo I deste Edital).

7.11. Todas as propostas que estiverem acima do estimado serão desclassificadas na fase de aceitação.

7.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema Comprasnet.

7.13. No caso de empate de dois ou mais lances prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.15. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva, o Sistema Comprasnet poderá permanecer acessível aos licitantes, sendo os lances recebidos.

7.16. O(a) Pregoeiro(a), sempre que possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, no Sistema Comprasnet, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante aviso de fechamento iminente dos lances, que poderá ser de 01 (um) até 60 (sessenta) minutos, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo variável de 01 (um)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Comprasnet, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.19. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo Sistema Comprasnet, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

7.20. A negociação será realizada por meio do Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), via chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. **Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**
- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame; remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. SICAF (É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados);

9.2.2. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

9.2.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 9.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

9.8 Os licitantes que se enquadrarem como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, amparados pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão, no ato de envio da proposta, em campo próprio do Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

9.9 O Sistema Comprasnet realizará verificação automática junto à Receita Federal para confirmação do porte da empresa.

9.10. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão estar com o cadastramento registrado no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), nos níveis Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, bem como Qualificação Econômico-Financeira, mesmo que a documentação apresente alguma restrição.

9.11 Em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo facultado a Administração, prorrogar esse prazo por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado habilitado no certame, via chat no Sistema Comprasnet, prorrogável por igual período, a critério da Administração deste Conselho, para a regularização da documentação, conforme Lei Complementar nº 147/2014, bem como seu Decreto Regulamentador;

9.12 Devido ao Sistema Comprasnet não estar parametrizado para suportar as inovações trazidas pelo Decreto 8.538/2015, a função "Aceitação" corresponderá à "Habilitação" para que se possa dar termo inicial à regularização fiscal e trabalhista das empresas que possuem tratamento diferenciado, de acordo com a LC 123/2006.

9.12.1 Decorrido o prazo para regularização da documentação, o(a) Pregoeiro(a) agendará sessão para a "Declaração de Vencedor" que, pelo Sistema Comprasnet, será denominada "Habilitação" e marcará o início da fase recursal tratada neste Edital.

9.13 A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sendo facultado à Administração deste Conselho convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar este Pregão.

9.14 As empresas licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22, da Instrução Normativa nº 03/2018-SEGES/MPDG, deverão comprovar que possuem capital social integralizado ou valor de patrimônio líquido, correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação anual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

9.15 As verificações de que trata o item 9.5 serão realizadas através dos documentos anexados no próprio SICAF pelos licitantes, caso estejam vencidas, através de diligências de acordo com o art. 23, da Instrução Normativa nº 03/2018-SEGES/MPDG.

9.16 Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.17 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.18 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.19 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão estar com o cadastramento registrado no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), nos níveis Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, bem como Qualificação *Econômico-Financeira, mesmo que a documentação apresente alguma restrição.*

9.20. A licitante deverá estar regular com a habilitação jurídica; fiscal e trabalhista; Econômico-Financeira; e qualificação técnica para o serviço de instalação (item 5 do TR) , comprovação do registro da empresa no órgão competente e pelo menos um atestado técnico que comprove a execução do serviço. Conforme item 14.1 do termo de referência.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

10.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

10.1.2. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

- 10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*
- 10.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances e da análise da documentação fiscal e trabalhistas das empresas ME e EPP.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

- 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 16.1. O reajuste só poderá ser solicitado após 12 meses da contratação;
- 16.2. Se dará por índices pré-estabelecidos, como o IGPM, ou demais índices equivalentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC**

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não mantiver a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2. Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme legislação vigente;
- 20.4.3.
- 20.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

- 20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@creaac.org.br, pelo fax, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Isaura Parente, 3085, Estação Experimental, Rio Branco – AC. CEP 69915-000.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração. 3.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Isaura Parente, 3085, Estação Experimental, Rio Branco – AC, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:30 horas (horário local), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC**

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 22.12.2. ANEXO II - Modelo de proposta de preço
- 22.12.3. ANEXO III - Declarações
- 22.12.4. Anexo IV - Minuta do Contrato
- 22.12.5. Anexo V- Modelo de Declaração de Vistoria
- 22.12.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação
- 22.12.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Porte da Empresa
- 22.12.8. ANEXO VIII- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- 22.12.9. ANEXO XI - Declaração Resp. Técnico

Rio Branco - AC, 11 de março de 2020.

Carminda Luzia Silva Pinheiro

Presidente do CREA/AC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

TERMO DE REFERÊNCIA

CONVÊNIO Nº 145/CONFEA

Assunto: Aquisição e instalação de 07 (sete) equipamentos de condicionadores de ar, consoante disposto no Plano de Trabalho constante do Processo SEI Nº 5618/2019.

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre.

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 07 (sete) equipamentos de condicionadores de ar na Sede do CREA/AC.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Especificação do objeto pormenorizada:

Item	Especificação	VALOR UNIT	Quant.	VALOR TOTAL
01	EQUIPAMENTO SPLIT 60.000 BTUS PISO TETO 380V Trifásico		2	
02	EQUIPAMENTO SPLIT 18.000 BTUS 220v - 220 Volts, inverter, bifásico		2	
03	EQUIPAMENTO SPLIT 12.000 BTUS 220v - 220 Volts, inverter, bifásico		2	
04	EQUIPAMENTO SPLIT 30.000 BTUS 220v - 220 Volts, inverter, bifásico		1	
05	INSTALAÇÃO DE 7 EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR CONFORME A SEGUIR: 2 - SPLIT 60.000 BTUS PISO TETO; 2 - SPLIT 18.000 BTUS INVERTER; 2 - SPLIT 12.000 BTUS INVERTER; 1 - SPLIT 30.000 BTUS INVERTER (mão de obra, materiais, acessórios incluso estimativa mínima de 10 M de tubulação para cada equipamento de ar condicionado, dreno e elétrica)		1	

2.3. Condições de recebimento:

O objeto será recebido: provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

A presente contratação se faz necessária, a fim adquirir os objetos do convênio nº 145/2019.

Tendo em vista a necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente adequado de trabalho para o desenvolvimento das atividades exercidas por este Conselho se faz necessária a aquisição de sete equipamentos de ar condicionado para substituir os existentes haja vista estarem obsoletos.

Estes equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do prédio em especial na região acreana onde a temperatura é muito elevada tendo em vista ser clima equatorial quente.

Considerando também que foi realizada avaliação técnica das condições dos equipamentos de ar condicionado do conselho e que constatou-se que alguns equipamentos estão com baixo rendimento devido a ser máquinas muito antigas e difícil ter peças de reposição .

Os equipamentos que precisam ser substituídos por novos tem como ano de referencia da aquisição 2003-2008, ou seja, são equipamentos de modelos antigos que consomem muita energia, estão desgastados e os custos com manutenção é alto. Os dois condicionadores de ar do plenário foram condenados o que tem causado transtornos e cancelamentos de reuniões plenárias, sendo assim justificamos a necessidade e urgência dessas aquisições.

Dessa forma se faz necessário a compra e instalação dos equipamentos descritos neste Termo de Referência.

4. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

(x) Sim () Não

5. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. Serviço continuado

() Sim (x) Não

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

(x) Pregão Eletrônico

() Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços:

() Outras

Sugere-se o pregão eletrônico como forma de contratação, tendo em vista o motivo norteador da pretensão, as especificidades delineadas para o objeto pretendido, assim como as características elencadas. O pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns.

Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Em razão do valor a licitação se destinará a micro empresa e empresa de pequeno porte em atendimento a lei complementar nº 123/ 2006.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / ESCOLHA DO LICITANTE

(x) Menor preço por item () Melhor técnica () Técnica e preço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC**

8. REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global

9. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(x) Termo de Contrato

() Nota de Empenho

10. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor global para a contratação conforme **CONVÊNIO Nº 145/2019**.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste instrumento está a cargo dos elementos orçamentários: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 máquinas e equipamentos e 6.2.2.1.1.01.04.05.050 manutenção e conservação de equipamentos.

12. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

(x) Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do CREA/AC, localizado na rua Isaura Parente nº 3085, conj Tangará, seguindo os critérios impostos no item 22 deste termo de referência conforme indicação da administração do CREA/AC.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Estima-se que serão necessários 12 (doze) meses para a vigência do contrato. A vigência poderá ser prorrogada conforme determina a lei 8666/1993.

14. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Exige-se qualificação técnica para o item 05 deste termo de referência (instalação) . Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculado a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;

14. 2 (um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante fornecido e instalado sistema de climatização do mesmo padrão deste edital, ou seja, aparelhos de Condicionador de ar tipo split Hi-Wall Inverter.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

14.3. Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima (emitir ART).

15. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria ao local onde serão realizados os serviços, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços. A visita técnica poderá ser realizada em até 03 dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

16. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

Não se aplica ao objeto pretendido.

17. GARANTIA DO CONTRATO

Não se aplica ao objeto pretendido.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- (x) Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;
- (x) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- (x) Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 3 (três) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- (x) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- (x) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- (x) Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;
- (x) Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;
- (x) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço;
- (x) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

- (x) Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada efetuar a entrega dos equipamentos e/ou realização da instalação de tais equipamentos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- (x) Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- (x) Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- (x) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;
- (x) Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;
- (x) Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- (x) Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- (x) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;
- (x) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- (x) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- (x) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante;
- (x) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; e
- (x) Emitir nota fiscal após a realização do serviço entrega e instalação.
- (X) A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.
- (X) O serviço de instalação do equipamento deve incluir todos os materiais necessários e contemplar a mão de obra e acessórios referentes à instalação, todos devem ser novos, e de primeiro uso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

20. PAGAMENTO

20.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de protocolo da nota, desde que atestada e liberada pelo fiscal. Equipamentos entregues e instalados.

20.2. O CREA/AC efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

20.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

20.4. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome da Contratante, CNP, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

20.4.1. nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

20.4.2. a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;

20.4.3. os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

21. PENALIDADE ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o CREA e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:

21.1.1. apresentar documentação falsa;

21.1.2. fraudar a execução do contrato;

21.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

21.1.4. cometer fraude fiscal; ou

21.1.5. fizer declaração falsa.

21.2. Para os fins do item 20.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

21.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 15.4, 15.5 e 15.6 abaixo, com as seguintes penalidades:

21.3.1. advertência;

21.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREA, por prazo não superior a dois anos;

21.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

anterior; ou 21.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

21.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

21.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

21.5. Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

21.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida no Item 17 (Garantia do contrato), sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado. (incluir apenas nos casos em que houver a exigência de Garantia do contrato).

21.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 21.8, a seguir.

21.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas

conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02				
(X)	ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
K	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
L	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
M	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
N	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

O	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia
---	--	---	--------------------------

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

22. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

22.1. O prazo máximo para entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos e da instalação 30 dias contados a partir da emissão da carta de empenho.

22.2. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis na sede Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Acre, e a instalação agendada com a administração do CREA/AC. Local de execução do serviço: sede do CREA/AC, localizado na rua Isaura Parente nº 3085, conj Tangará, no horário de expediente, normal deste Conselho, das 07:45h às 13:45h no horário do estado do Acre, mediante prévio agendamento, telefones (68) 3214-7550, com a apresentação da correspondente nota fiscal, no prazo e quantidades indicadas neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

23.2.1. A entrega do objeto deverá ser acompanhada pela Seção de patrimônio para conferimento e possíveis testes do produto.

23. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1 - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

23.1.1. - Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

23.1.2. - Definitivamente, até 20 (vinte) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do bem e da realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento, com a sua consequente aceitação.

23.2. - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

23.3. - Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado,

iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

23.4. - O fornecedor terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar a substituição do bem, a partir da comunicação oficial feita pelo Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado Do Acre.

23.4.1 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital

e neste Instrumento.

23.5. - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a

ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as

seguintes condições:

23.5.1. – Objeto de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

23.5.2 - Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

23.5.3 - Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

23.6. - O recebimento definitivo dar-se-á:

23.6.1 - Após verificação física que constate a integridade do produto;

23.6.2. - Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

23.6.3. – Após a realização dos testes necessários para o perfeito funcionamento do objeto.

23.7. - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

24. DA GARANTIA

24.1. A licitante vencedora deverá fornecer garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses. A licitante vencedora para o serviço de instalação deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC**

24.1. Caso a empresa vencedora seja sediada em outro Estado/Município, e não possua Assistência Técnica Autorizada em Rio Branco, a mesma deverá, quando da assinatura do contrato, nomear um representante local, para prestar manutenção dos equipamentos e aparelhos durante o período de garantia, podendo ainda se necessário, subcontratar os serviços de instalação e assistência técnica, ficando a empresa vencedora responsável pela execução dos serviços, objeto deste Edital.

24.2 A garantia abrange todos os equipamentos e/ou os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados;

24.3. A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência;

24.4. A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pelo CREA/AC, entre 8h e 14h, de segunda a sexta-feira, em até 10 (dez) dias, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.

25. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

O Departamento Administrativo e patrimônio são a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

26. INDICAÇÃO DE FISCAL (TITULAR E SUPLENTE)

Para exercer a fiscalização do contrato a ser firmado com a pessoa jurídica a unidade demandante indicará fiscais mediante a assinatura do contrato.

Elaborado por:

Vanessa Luana Alves de Assis
Gerente Administrativo do CREA/AC

Aprovado por:

Janaína Vasconcelos
Superintendente do CREA/AC



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC**

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:

Telefone:

Pessoa para contato:

. PREÇOS

Pregão nº. XX/XXXX – Processo Nº XX/XXXX

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta, já inclusos nesta proposta e nos lances que por ventura venham a ser ofertados, na ocasião da seção do Pregão, todos os custos, lucros e encargos fiscais e outros custos pertinentes ao fornecimento do objeto desta licitação.

- Informar marca e modelo do produto.

Item	Especificação	VALOR UNIT	Quant.	VALOR TOTAL
01	EQUIPAMENTO SPLIT 60.000 BTUS PISO TETO 380V Trifásico		2	
02	EQUIPAMENTO SPLIT 18.000 BTUS 220v - 220 Volts, inverter, bifásico		2	
03	EQUIPAMENTO SPLIT 12.000 BTUS 220v - 220 Volts, inverter, bifásico		2	
04	EQUIPAMENTO SPLIT 30.000 BTUS 220v - 220 Volts, inverter, bifásico		1	
05	INSTALAÇÃO DE 7 EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR CONFORME A SEGUIR: 2 - SPLIT 60.000 BTUS PISO TETO; 2 - SPLIT 18.000 BTUS INVERTER; 2 - SPLIT 12.000 BTUS INVERTER; 1 - SPLIT 30.000 BTUS INVERTER (mão de obra, materiais, acessórios incluso estimativa mínima de 10 M de tubulação para cada equipamento de ar condicionado, dreno e elétrica)		1	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a entrega dos materiais, bem como instalações e todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

2. O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão. (Prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

3. Declaramos total ciência dos itens constantes no presente edital, bem como o prazo de entrega e instalação, que deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após a entrega da ordem de serviço e nota de empenho.

4. Declaramos ciência sobre a não haver exigência de fornecimento mínimo dos itens.

5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a ata/contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

2. ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega dos equipamentos : 30 dias da nota de empenho
Período de garantia: 12 meses

Prazo de para a instalação dos equipamentos: 30 dias da solicitação do CREA/AC ou emissão do empenho.

Período de garantia: 12 meses

3. VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação)

4. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC**

ANEXO III DO EDITAL

Sugestão /modelo:

DECLARAÇÕES

DECLARA ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de nº 01/2019.

DECLARA, sob as penas da lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

DECLARA que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, necessários ao cumprimento do contrato, entrega e garantia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC**

DECLARA que os itens possuem no mínimo 12 (doze) meses de garantia.

DECLARA que está ciente das exigências do termo de referência no que diz respeito as obrigações da contratada, entrega e instalação do equipamento e prestação do serviço de treinamento, consultoria e suporte.

[Local e data de realização da Licitação:]

(nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade - número e órgão emissor)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC**

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/xxxx

**PROCESSO Nº xx/xxxx – CPL/CREA-ACRE
PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/xxxx**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA** E A EMPRESA, na forma que se segue:

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA**, inscrito no CNPJ nº. Nº 04.090.403/0001-20, com sede na Rua Isaura Parente. Nº. 3.085, Bairro Conjunto Tangará, neste ato representado CARMINDA LUZIA SILVA PINHEIRO, brasileira, divorciada, Engenheira Ag residente neste Município.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica, CNPJ nº. _____ estabelecida a _____, representada pelo (a) _____, portador da CI n.º _____, CPF nº, estado civil _____, residente edomiciliado(a) _____, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de **PREGÃO nº xx/xxxx** regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1– O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 07 (sete) equipamentos de condicionadores de ar na Sede do CREA/AC, conforme convênio nº 0145/2019, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. (POR ITEM)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 – Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do CREA/AC, localizado na rua Isaura Parente nº 3085, Conj Tangará.

2.2– O objeto/serviço serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso.
- b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC

2.4 – Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento ocorrerão até o décimo dia útil ao mês subsequente ao protocolo da Nota Fiscal. E será após a entrega do equipamento e /ou instalação sujeito a aprovação pelo fiscal do contrato.

3.2 As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/AC** CNPJ: 04.090.403/0001-20, com sede na Rua Isaura Parente. Nº. 3.085, Bairro Conjunto Tangará, neste Município;
- c) Quantidade;
- d) Especificação dos serviços fornecidos;
- e) Preços unitários e totais da fatura;
 - O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

3.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar no CREA/AC, Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.4 Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer alteração legal.

3.6 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS / FEDERAL/ ESTADUAL / MUNICIPAL / TRABALHISTA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC**

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO
CONTRATO**

5.1 – A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste instrumento está a cargo dos elementos orçamentários: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 máquinas e equipamentos e 6.2.2.1.1.01.04.05.050 manutenção e conservação de equipamentos.

5.2– A vigência do contrato será de 12 meses, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993 , e o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1– Além das resultantes da Lei 8.666/93 bem como as constantes no Termo de Referência, a **CONTRATADA** se obriga, nos termos do Edital,a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato no prazo de até 72 horas(ou enviar por e-mail), contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso, ou o envio dos contratos pelo correio;
- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- e) Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;
- f) A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) Deverá ser fornecida garantia e suporte técnico do FABRICANTE por 12 (doze) meses, contados a partir da entrega, instalação.
- i) instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, e conforme normas da ABNT.
- j) O serviço de instalação do equipamento deve incluir todos os materiais necessários e contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.
- k) As constantes no item 19 do Termo de Referência - Obrigações da contratada e constantes no presente edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC**

2.2 – A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando “*in loco*” a qualidade do objeto se necessário for;
- b) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto licitado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento de contrato, na forma e prazo pactuados;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratado.
- f) As constantes no item 18 do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa: Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, contadas da data de ciência de sua imposição;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Federal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC**

- e) O reconhecimento dos direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta lei (inexecução total ou parcial).
- f) a vinculação ao edital de licitação .
- g) À legislação aplicável à execução do contrato.
- h) A obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i)

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas as conveniências do CRE/AAC e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

8.3 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rio Branco - AC, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Integra essa minuta contratual os termos do edital, termo de referência e seus anexos.

Rio Branco - AC, _____ de _____ de _____.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE CREA /AC

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2020

TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

Na forma do inciso III do artigo 30 da Lei n. 8.666/93, declaro que a empresa
, inscrita no CNPJ/MF sob o n. , através do(a) Sr(a). , CPFn.
e Cédula de identidade n. , devidamente identificado, tomou conhecimento de
todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações
relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria no local onde serão
executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de
todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser
oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

OBS. Caso o licitante não tenha interesse de realizar vistoria apresentar declaração
dizendo que assume as responsabilidades.

Local- UF, de de 2020.

Representante da empresa (colocar carimbo)

TELEFONE:

Assinatura do Servidor do CREA/AC

Data, horário e Assinatura da vistoria

OBS: O REPRESENTANTE DA EMPRESA DEVERÁ LEVAR CONSIGO, NO MOMENTO DA VISITA,
ESTE TERMO DE VISTORIA PARA SER ASSINADO PELO REPRESENTANTE DO CREA/AC NO
TÉRMINO DA VISTORIA, DEVENDO A EMPRESA APRESENTAR O DOCUMENTO DEVIDAMENTE
PREENCHIDO, PODENDO A EMPRESA APRESENTAR ESTE DOCUMENTO NO MOMENTO DA
LICITAÇÃO – DE FORMA OPCIONAL - JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE
CREDENCIAMENTO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2020

A [Nome da Empresa] inscrita no CNPJ sob n.º [Indicar], sediada à [endereço da empresa], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [Número da Carteira de Identidade] e do CPF N.º. [Número do CPF], declara, sob as penas de Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participar do certame acima indicado, estando ciente de que ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, caso venha a ensejar o retardamento da execução do certame, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal.

Local-UF, __ de _____ de 2019.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)

- Representante Legal -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

Para efeitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e participação na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2020**, **declaramos** que a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº, está enquadrada como:

() **MICROEMPRESA** – Faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Faturamento bruto anual de até 3.600.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro, quando solicitado pelo CRA-AC, ou Pregoeiro designado, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração à manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins dedireito.

Cidade-UF, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

**NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU
PROCURADOR NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO
ÓRGÃO EXPEDIDOR.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC**

**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2020

.....[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de[Identificação completa do licitante] doravante denominado licitante, para fins do disposto no item do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO _____ foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO _____ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº05/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO _____, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Nacional do Seguro Social antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente de que a extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/UF, de de 2020.

**[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE, NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM
IDENTIFICAÇÃO COMPLETA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE
CREA-AC**

ANEXO IX

Qualificação Técnica

(A critério do licitante o modelo da declaração)

Declaração indicando os nomes, CPF's, números dos registros na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima.